



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24^a E 26^a
VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS REGIONAIS DA COMARCA DE CURITIBA -
PR**

Laudo da Essencialidade dos Bens

Processo nº 0041037-55.2025.8.16.0019

**J.A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL e COAG TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas, vêm,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer o quanto segue.

Em 02/06/2026 as Recuperandas protocolaram a manifestação de mov. 176, ocasião em que apresentaram Laudo Técnico de Essencialidade dos Veículos, acompanhado da respectiva ART e dos documentos de identificação da frota, requerendo o reconhecimento da essencialidade dos bens individualmente analisados pelo profissional responsável.

Referido laudo foi elaborado justamente em atendimento aos fundamentos consignados por este D. Juízo quando da decisão de processamento da Recuperação Judicial, oportunidade em que foi consignada a impossibilidade de reconhecimento genérico ou abstrato da essencialidade dos ativos, exigindo-se demonstração individualizada da vinculação operacional dos bens.





O estudo técnico apresentado supre integralmente tal exigência, promovendo análise específica de cada veículo integrante da frota operacional, com identificação da operação atendida, contratos vinculados, faturamento relacionado, impacto econômico e consequências operacionais decorrentes da eventual retirada do ativo.

Ocorre que, até o presente momento, o pedido permanece pendente de apreciação.

A situação assume caráter de urgência diante da existência de ações de busca e apreensão em curso contra as Recuperandas, inclusive o processo nº 0007397-23.2025.8.16.0064, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Castro/PR, já comunicado nos autos.

Além disso, as Recuperandas vêm identificando crescente risco de constrições patrimoniais promovidas por credores fiduciários, sendo notório que grande parte das ações de busca e apreensão tramita sob segredo de justiça, circunstância que frequentemente impede a ciência prévia da empresa.

Na prática, não são raras as situações em que a Recuperanda somente toma conhecimento da existência da demanda após o cumprimento da ordem de apreensão.

O risco, portanto, é concreto, atual e iminente.

A retirada de veículos utilizados diretamente na atividade-fim das Recuperandas implica imediata redução da capacidade operacional, comprometimento de contratos em execução, perda de faturamento e potencial inviabilização do processo de soerguimento empresarial.





Cumpre destacar que os veículos analisados no laudo constituem justamente os ativos responsáveis pela geração da receita necessária à manutenção da operação e ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Recuperação Judicial.

Assim, eventual demora na apreciação do pedido de reconhecimento da essencialidade poderá resultar em prejuízo irreversível às Recuperandas e ao próprio processo recuperacional.

Diante do exposto, requerem:

- a) seja reiterado o pedido formulado no mov. 176, para apreciação urgente do Laudo Técnico de Essencialidade apresentado;
- b) seja reconhecida a essencialidade dos veículos individualizados no laudo técnico juntado aos autos;
- c) seja determinada, até a apreciação definitiva do pedido, a preservação dos veículos objeto do laudo, vedando-se medidas constritivas que comprometam a atividade empresarial das Recuperandas;
- d) seja expedido, com urgência, ofício ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Castro/PR, nos autos nº 0007397-23.2025.8.16.0064, comunicando a existência do pedido pendente de apreciação e a necessidade de preservação dos ativos até deliberação deste Juízo Universal;
- e) sejam adotadas as demais medidas que Vossa Excelência entender necessárias à preservação da atividade





empresarial e à efetividade da presente Recuperação
Judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 22 de junho de 2026.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

